



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATA DE REUNIÃO Nº 00001/2023/CIC/SECEL

Pauta da Reunião: EMISSÃO DE NOTA FISCAL DO PROPONENTE PARA O PRÓPRIO PROPONENTE

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, reuniram-se os membros da Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Edital Nº 03/2022/SECEL - Viver Cultura, Sr. Alex Henrique Cardoso Rodrigues - 315952, Sr. Lauro Victor Marques Gonçalves - 123875, Sr. Marcelo Max Freire - 249706 e o Sr. Jandeivid Lourenço Moura - 296756, que em comum acordo decidiram que:

- Nos casos em que o proponente do projeto selecionado for PESSOA FÍSICA, e este prestar serviço para o mesmo projeto como PESSOA FÍSICA, a comprovação da sua remuneração/pagamento poderá ser realizada através da emissão de RECIBO com todos os dados relativos ao serviço prestado para o projeto.
- Nos casos em que o proponente do projeto selecionado for PESSOA JURÍDICA, e este prestar serviço para o mesmo projeto como PESSOA JURÍDICA, a comprovação da sua remuneração/pagamento poderá ser realizada através da emissão de RECIBO com todos os dados relativos ao serviço prestado pardo projeto.
- Nos casos em que o proponente do projeto selecionado for PESSOA JURÍDICA, e este prestar serviço para o mesmo projeto como PESSOA FISICA, a comprovação da sua remuneração/pagamento deverá ser realizada através de NOTA FISCAL de PESSOA FISICA.
- Nos casos em que o proponente do projeto selecionado for PESSOA FÍSICA, e este prestar serviço para o mesmo projeto como PESSOA JURÍDICA, a comprovação do pagamento deverá ser realizada através da emissão de NOTA FISCAL da PESSOA JURÍDICA prestadora do serviço para a PESSOA FÍSICA.

Essa decisão tem como base o art. 1º da Lei Complementar (LC) 116/2003, no qual o fato gerador do ISSQN é "(...) a prestação de SERVIÇOS constantes da lista anexa, (...)". No âmbito do direito obrigacional, o serviço caracteriza-se como uma



Assinado com senha por ALEX HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES - 03/08/2023 às 17:25:29, LAURO VICTOR MARQUES GONCALVES - 03/08/2023 às 17:25:56, MARCELO MAX FREIRE - 04/08/2023 às 09:11:27 e JANDEIVID LOURENCO MOURA - 04/08/2023 às 14:05:43.
Documento Nº: 10713400-3338 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10713400-3338>



SECELATA202300001A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

"OBRIGAÇÃO". Sendo obrigação, requer vínculo jurídico entre credor e devedor. Tal vínculo, entretanto, é extinto diante da ocorrência da CONFUSÃO entre credor e devedor, nos termos do Art. 381 do Código Civil - Lei 10.406/2002 - "Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor". Assim, quando, já na origem, credor e devedor são uma mesma pessoa (física ou jurídica), não há que se falar em obrigação e, portanto, não ocorre prestação de SERVIÇOS. Sob essa perspectiva, não ocorre o fato gerador do ISSQN, uma vez que o próprio empreendedor que recebe recursos disponibilizados, conforme estabelecido nas leis de incentivo cultural, desenvolve o projeto aprovado. Sendo assim, a emissão de notas fiscais constitui uma obrigação tributária acessória, de forma a auxiliar o Fisco no controle das operações tributáveis que ocorrem na esfera de sua competência. A obrigação de possuir e emitir notas fiscais de serviços é dos contribuintes desse imposto. Nos termos do art. 5º da LC 116/2003, o contribuinte é o prestador de SERVIÇOS.

E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim, Alex Henrique Cardoso Rodrigues, que secretariei e transcrevi e pelos demais membros da comissão, juntamente com o Secretário Adjunto de Cultura.

Participantes:

- Lauro Victor Marques Gonçalves;
- Marcelo Max Freire;
- Jandeivid Lourenço Moura

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2023

ALEX HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES
COORDENADOR DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
EDITAL VIVER CULTURA DE 2022
COORDENADORIA DE INCENTIVO A CULTURA

LAURO VICTOR MARQUES GONCALVES
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EDITAL
VIVER CULTURA.
COORDENADORIA DE GESTAO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

MARCELO MAX FREIRE



Assinado com senha por ALEX HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES - 03/08/2023 às 17:25:29, LAURO VICTOR MARQUES GONCALVES - 03/08/2023 às 17:25:56, MARCELO MAX FREIRE - 04/08/2023 às 09:11:27 e JANDEIVID LOURENCO MOURA - 04/08/2023 às 14:05:43.
Documento Nº: 10713400-3338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10713400-3338>



SECELA TA202300001A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EDITAL
VIVER CULTURA.
SUPERINTENDENCIA DE POLITICAS CULTURAIS

JANDEIVID LOURENCO MOURA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE CULTURA



Assinado com senha por ALEX HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES - 03/08/2023 às 17:25:29, LAURO VICTOR MARQUES GONCALVES - 03/08/2023 às 17:25:56, MARCELO MAX FREIRE - 04/08/2023 às 09:11:27 e JANDEIVID LOURENCO MOURA - 04/08/2023 às 14:05:43.
Documento Nº: 10713400-3338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10713400-3338>



SECELA TA202300001A

3

SIGA